



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000482/12	08/01/2015 15:45:27	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00278713-3 / UILTON MANOEL DE LIMA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLÂNDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-612
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00278713-3 / UILTON MANOEL DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLÂNDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-612
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira e Bom Sucesso		4.2 Área Total (ha): 29,5777	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 4150300174341	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7287		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 257.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.976.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,3207
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,8296	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,8296	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,8296
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,8296
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	257.250	7.976.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,8296
Total				2,8296
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		141,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS 257250; 7.976.750.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS 257250; 7.976.750.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 10.09.2012

" Data da emissão do parecer técnico: 07.01.2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,8296 hectares. É pretendido com intervenção o desenvolvimento da agricultura.

3. Da Caracterização do Empreendimento

O imóvel é denominado Fazenda Santo Antônio dos Barros, localizada no município de Coromandel, possui área total de 29,5777 hectares e 0,739 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) possui como recurso hídrico um curso d'água sem denominação que limita a propriedade na face leste e sul. Atualmente é desenvolvido na propriedade a agricultura, e a intervenção visa expandir as áreas agricultáveis.

O relevo é suave ondulado tendendo a plano e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

A área de reserva legal encontra-se devidamente averbada no AV- 4 - 7.287 no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, também cadastrada no CAR com área total de 11,06 hectares. Apesar da área de reserva legal apresentar sinais de antropização, com presença intensa de brachiaria, a fitofisionomia típica da vegetação é de Cerrado, representativa da região onde está inserida. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-95C8B13AEA2D407BAC4C08DF42D84112 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22/07/2014 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-95C8B13AEA2D407BAC4C08DF42D84112 - na data de 29.08.2014.

Conforme planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Divino Natal de Lima CREA-MG 177.310/D e ART 1420140000002138383, a propriedade possui 04,3207 hectares de Área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizado no dia 22.07.2014, diante da necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 02,8296 hectares DEFERE-SE favoravelmente a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado já antropizado.

A intervenção requerida corresponde a uma área de 02,8296ha não ocasionando déficits ambientais expressivos, desde que as espécies protegidas por lei sejam mantidas e preservadas. As espécies imunes de cortes deverão permanecer na área.

Esta área possui fitofisionomia de cerrado com latossolo vermelho amarelo e relevo suave ondulado tendendo a plano. Está apta ao fim requerido que é a expandindo áreas agricultáveis, uma vez que, não existe no imóvel, áreas subutilizadas.

A vegetação nativa que será suprimida trata-se de algumas árvores de espécies características de campo cerrado com rendimento lenhoso de 141,395m³ conforme orientação SURA que serão utilizados como lenha na propriedade.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 257.000 e 7.976.500, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa.

A área onde será feito o depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente. O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

5. Conclusão:

" Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel no mínimo de 20% da legislação vigente (Lei 12.621/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13)

" Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, cumprindo com todos os dispositivos legais, por exemplo o CAR;

" Considerando que a espécies imunes de corte serão mantidas;

" Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;

" Considerando que a área está apta ao fim requerido;

" Considerando que a área requerida encontra-se antropizada e de baixo impacto ambiental;

A equipe técnica se posiciona favorável ao deferimento da intervenção em 02,8296ha com supressão de vegetação nativa na Fazenda Cachoeira e Bom Sucesso, cujo explorador é o senhor Uilton Manoel de Lima.

6. Medidas Mitigadoras:

" Respeitar os limites da área de preservação permanente;

" Respeitar as áreas liberadas para intervenção;

" Controlar o tráfego de veículos na área;

" O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente;

" Isolar os 5 metros de proteção do cursos d'água em área de preservação permanente;

- " Cercar áreas de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior da área de preservação.
- " Não está autorizada intervenção em área de preservação permanente;
- " Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- " Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- " Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e curva de nível;

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

- " Respeitar os limites da área de preservação permanente;
- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- " Controlar o tráfego de veículos na área;
- " O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora da área de preservação permanente;
- " Isolar os 5 metros de proteção do cursos d'água em área de preservação permanente;
- " Cercar áreas de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior da área de preservação.
- " Não está autorizada intervenção em área de preservação permanente;
- " Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- " Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- " Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e curva de nível;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000482/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Uilton Manoel de Lima

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por UILTON MANOEL DE LIMA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,8296ha do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira e Bom Sucesso, lugar "Fazenda Barreiro", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 7.287 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 29,5777ha destes 11,0600ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-4-7287, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agropecuária. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 435011/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 2,8296ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,8296ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015